



Prefeitura Municipal de Porto Firme
Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.343/2026

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE PORTO FIRME A FIRMAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO COM A AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS – ARIS-MG, PARA DELEGAÇÃO DAS COMPETÊNCIAS MUNICIPAIS DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Porto Firme-MG aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Porto Firme, representado pelo Prefeito Municipal, autorizado a firmar Convênio de Cooperação com a Agência Reguladora Intermunicipal dos Serviços de Saneamento de Minas Gerais, ARIS-MG, associação pública na forma de consórcio público de direito público, criada nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005 e instalada em 14 de dezembro de 2021, inscrita no CNPJ/MF nº 44.781.803/0001-04, com sede na cidade de Viçosa, Estado de Minas Gerais, na Rua José dos Santos, nº 275, Centro CEP: 36.570-135; e delegar as competências municipais de regulação dos serviços públicos de saneamento básico, nos termos da Lei Federal nº 11.445 de 2007.

Parágrafo único - O prazo de vigência do referido Convênio de Cooperação, que compreende a delegação das competências municipais de regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico, será de 10 (dez) anos, prorrogáveis por iguais períodos, conforme horizonte de planejamento do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Porto Firme/MG.

Art. 2º Nos termos da presente Lei, o prestador dos serviços públicos de saneamento básico ficará responsável por repassar à Agência Reguladora ARIS-MG, durante a vigência do referido convênio, o valor mensal do Preço Público de Regulação (PPR), definido por resolução da agência reguladora, e conforme Plano de Atividades a ser desenvolvido na municipalidade, apresentado na proposta dos trabalhos.

§ 1º - O valor do PPR será regulamentado pela ARIS-MG, seguindo as diretrizes do Protocolo de Intenções do Consórcio, através de Assembleia Geral dos Municípios consorciados.

§ 2º - Anualmente, a ARIS-MG procederá com a correção monetária e atualização dos elementos que compõe o valor do PPR, como as ligações de água e população do município, através de resolução da Agência Reguladora.



Prefeitura Municipal de Porto Firme
Estado de Minas Gerais

Art. 3º Deverá ser firmado Convênio de Cooperação entre o Município de Porto Firme/MG e a Agência Reguladora ARIS-MG, para regulamentar a delegação das competências municipais de regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico.

§ 1º - Havendo mais de um prestador de serviço público de saneamento básico, poderá ser firmado mais de um Convênio de Cooperação entre o Município de Porto Firme/MG e a ARIS-MG.

§ 2º - A Agência Reguladora deverá prestar contas à Administração Pública Municipal de Porto Firme/MG, nos prazos regulamentares e nos termos da legislação em vigor, sempre que convocada.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Porto Firme, MG, 27 de abril de 2026.

Renato Santana Saraiva
Prefeito Municipal